

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA ... Cr\$ 1,00 ... NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE. ... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA | DIRETOR: PEDRO CAROPRESO | Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a Fazenda do Estado a doar benfeitorias executadas em próprio municipal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Lins, as benfeitorias executadas pela Secretaria da Agricultura, em propriedades desse município, e que constituem o chamado "Recinto de Exposições de Animais".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Renata Costa Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

LEI N. 2571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública o "Clube dos 21 Irmãos Amigos", com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube dos 21 Irmãos Amigos", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Acrescenta itens à letra "a" do artigo 2º da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A letra "a" do artigo 2º da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, é acrescida dos seguintes itens: "XII — carta ou carteira de solicitador — 2 pontos;

XIII — efetivo exercício, durante 10 (dez) anos, na função de oficial maior — 1 ponto".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 2.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre provimento de cargos e designação para funções gratificadas nos hospitais do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A nomeação para cargos de Diretor, de Assistente de Diretor, de Administrador ou de Chefe de Seção Técnica e a designação para funções gratificadas de direção ou chefia técnica, nos hospitais do Estado, serão feitas dentre candidatos portadores de certificados de Curso de Administração Hospitalar de nível universitário, lícito por estabelecimentos oficiais, oficializados ou reconhecidos.

Parágrafo único — A habilitação de que trata este

artigo será exigida também do pessoal extranumerário correspondente.

Artigo 2.º — Na falta de candidatos nas condições do artigo anterior, a nomeação ou a designação recairá sobre qualquer portador de diploma de médico.

§ 1.º — O médico nomeado ou designado fica obrigado a apresentar, dentro de um período de 5 (cinco) anos, certificado de conclusão do curso mencionado no artigo 1.º.

§ 2.º — Fica permitido o afastamento do funcionário abrangido pelo disposto no parágrafo anterior para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, fazer o curso de que trata o presente lei.

Artigo 3.º — Os atuais ocupantes dos cargos e funções mencionados no artigo 1.º ficam desobrigados da exigência nele estabelecida, (... vetado...).

Parágrafo único — Esses funcionários poderão também ser afastados, nos termos do § 2.º do artigo 2.º, desde que o requeram.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira
Paulo Cesar Azevedo Antunes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.574, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera a redação de dispositivos das Leis n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952 e 2.122, de 27 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o inciso V do n. 109 e o n. 205 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica cancelado o inciso II do n. 84 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Com a importância resultante dos cancelamentos a que se referem os artigos anteriores, são concedidos os seguintes auxílios:

I — à Bandeira Paulista contra a Tuberculose, da Capital, Cr\$ 250.000,00.

II — à Casa Maternal Dona Eucharis Fortes Salzano, de Porto Ferreira, Cr\$ 250.000,00.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substo.

LEI N. 2.575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Assegurando aos funcionários do extinto Departamento das Caixas Econômicas que, por força da Lei n. n. 1.164, de 7 de agosto de 1951, optaram pela permanência no funcionalismo estadual, o direito de opção pelo Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos funcionários do extinto Departamento das Caixas Econômicas que, por força da Lei n. 1.164, de 7 de agosto de 1951, optaram pela permanência no funcionalismo estadual, fica assegurado o direito de opção pelo Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, desde que o requeram ao Secretário da Fazenda, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 2.º — O aproveitamento dos referidos funcionários se fará, independente de qualquer formalidade, nos termos do § 1.º do artigo 2º da Lei n. 1.164, de 7 de agosto de 1951, observados os padrões de vencimento vigentes para os cargos correspondentes da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Vetado.

AVISO

Acha-se à venda no ALMOXARIFADO desta Repartição, à rua da Glória N.º 893, o folheto contendo:

LEI N.º 2.412, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro

DECRETO N.º 22.999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1953

Dá regulamento aos artigos 7.º e 8.º da Lei N.º 2.412, de 15 de Dezembro de 1953

DECRETO N.º 23.022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Regulamenta o artigo 22 da Lei N.º 2.412, de 15 de Dezembro de 1953, e dá outras providências.

DECRETO N.º 23.122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1954

Modifica o Decreto N.º 22.999, de 26 de Dezembro de 1953, e dá outras providências.

—oo(O)oo—

PREÇO DO FOLHETO ... Cr\$ 4,00
PELO CORREIO, MAIS ... Cr\$ 1,00

Artigo 3.º — Aos servidores referidos no artigo 1.º e aos que optaram pela sua permanência nos quadros do funcionalismo estadual, posteriormente nomeados para servir na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ficam asseguradas as mesmas garantias estabelecidas pelo § 3.º do artigo 2º da citada Lei n. 1.164.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
Messia Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor geral, Substo.

DECRETO N. 23.921-A DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre contagem de tempo de elemento da Guarda Civil de São Paulo que esteve afastado da Corporação, como inculcado simpatizante do "eixo".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica contado, para todos os efeitos, menos para o de percepção de quaisquer indenização, e período de afastamento constante do protocolo da Secretaria da Segurança Pública, sob n. 34.126-51, do Guarda de 2.ª classe da Guarda Civil de São Paulo — João Feuerharmel.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Flávio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.